



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, COM INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED, E O MUNICÍPIO DE ANAHY.

CONVÊNIO Nº 002/2021

PROTOCOLO Nº 16.489.517-3

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF**, inscrita no CNPJ sob nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **NEY LEPREVOST NETO**, portador da CI/RG nº 5.032.727-2/PR, inscrito no CPF sob nº 984.512.789-49, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, doravante denominada **SEJUF**, a **PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**, Autarquia Estadual vinculada a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDU**, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**, portador da CI/RG nº 3130922-0, inscrito no CPF/MF sob nº 561.914.489-53 e o **MUNICÍPIO DE ANAHY**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº 591, Centro, Anahy, Paraná, CEP 85.425-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ANTONIO REIS**, portador da CI/RG nº 3.926.005-0, inscrito no CPF/MF sob nº 525.179.269-72, residente e domiciliado à Rua Bandeirantes, nº 766, Centro, Anahy, Paraná, CEP 85.425-000, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente no Decreto Estadual nº 4.189/2016, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, mediante parceria técnica, para a execução de projeto padrão pelo Estado do Paraná no terreno sob a matrícula nº 21.506, por intermédio da SEJUF, da nova unidade do **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**, cabendo ao Município prestação e manutenção dos serviços públicos de proteção social especial de média complexidade no CREAS, conforme metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante e após a vigência do presente instrumento o domínio da unidade do CREAS será integralmente do município, visto que o equipamento é de propriedade municipal, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O Município obrigará-se a manter o estabelecimento para único e exclusivo uso do CREAS, não podendo utilizá-lo para outra finalidade, sob pena de desvirtuamento do objeto, podendo ainda ser penalizado de forma a reversão de todos os valores aplicados para a construção do referido estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Íntegra este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 16.495.157-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de **48** (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS PARTÍCIPES

- a. Organizar as informações, documentos e executar atividades necessárias à consecução da finalidade deste instrumento;
- b. Expedir, a partir da assinatura deste Convênio, as orientações aos que devam dela conhecer no sentido de adequado atendimento aos termos firmados;
- c. Garantir a transparência e publicidade das ações pertinentes ao Convênio;
- d. Promover troca de experiência entre os partícipes;
- e. Cumprir as metas, cronogramas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- f. Apresentar todos os documentos necessários para celebração do Convênio de acordo com a legislação de regência.

I – DA SEJUF – CONCEDENTE

- a. Aprovar a localização do terreno disponibilizado pelo Município;
- b. Fornecer o projeto, especificações e de outros elementos técnicos à Interviente;
- c. Assessorar tecnicamente o Município na implementação e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- d. Acompanhar, monitorar e supervisionar a implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- e. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão de COM "Movimentação de Crédito Orçamentário" no Sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, à Interviente;
- f. Efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo Interviente em decorrência do convênio celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;



- g. Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos legais do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 011/2020 – SEJUF/PRED;
- i. Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste convênio;
- j. Acompanhar mensalmente os dados de atendimento e acompanhado informado pelo CONVENIENTE no Registro Mensal de Atendimento – RMA;
- k. Analisar anualmente o Relatório do Equipamento, o formulário Censo SUAS e o Relatório de Feedback do Convênio emitidos pelo Município CONVENIENTE, a fim de verificar e acompanhar a implantação, bem como a consecução do objetivo comum entre os partícipes que fundamenta a presente cooperação técnica;
- l. Suspender o repasse de recursos estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, caso o município não alimente e/ou não mantenha atualizado as bases de dados dos sistemas da Rede SUAS do Ministério da Cidadania ou outros instrumentos desenvolvidos pela SEJUF para fins de monitoramento;

II-DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED – INTERVENIENTE

- a) Efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridos as formalidades legais;
- b) Compartilhar informações técnicas sobre o projeto com orientações básicas para embasar a contratação dos serviços necessários para implantação do projeto no Município CONVENIENTE;
- c) Emitir a respectiva ordem de serviço, visando a realização das despesas do presente convênio;
- d) Emitir os pedidos de empenhos e os respectivos empenhos devidamente autorizados pelo ordenador de despesa, observando os limites da COM – Movimentação de Crédito Orçamentário emitida pela SEJUF;
- e) Encaminhar à SEJUF as liquidações de empenhos e o respectivo pagamento, acompanhado da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela área fim;
- f) Enviar à SEJUF, cópia do contrato original celebrado e do processo licitatório, se for o caso;
- g) Adotar todas as medidas técnicas e administrativas que se fizerem necessárias de acordo com a legislação vigente, para cumprir o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 011/2020 e os seguintes se necessários;
- h) A planificação integral dos serviços e/ou obras;
 - l) Aprovação dos orçamentos e das propostas;
 - j) A celebração de contratos de empreitada;
 - k) A fiscalização e assistência técnica dos serviços;
 - l) Utilizar a Logomarca da Secretaria de estado da Justiça, Família e Trabalho e da Paraná Edificações – PRED, para identificação da obra.



III- DO MUNICÍPIO – CONVENIENTE

- a) Manter a indicação do terreno de propriedade do município, apresentando a certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- c) Disponibilizar os recursos materiais necessários para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços necessários;
- d) Assumir todas as despesas de pessoal, mantendo a equipe mínima de profissionais exigida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;
- e) Garantir capacitação permanente aos profissionais que atuarem nos serviços do CREAS, visando à qualificação dos serviços ofertados;
- f) Observar, necessariamente as referências de funcionamento do serviço de no mínimo 08 horas diárias, 5 dias por semana;
- g) Atender aos princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema de Assistência Social – SUAS;
- h) Atender ao público a que se destina e suas famílias, conforme a Política Nacional de Assistência Social, promovendo o alcance dos objetivos do serviço com os usuários;
- i) Prestar informações sobre as ações referenciadas, sempre que solicitado, ao órgão gestor da Política Estadual da Assistência social e ao Conselho Estadual de Assistência social – CEAS/PR;
- j) Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos instrumentos desenvolvidos pela SEJUF para fins de monitoramento;
- k) Alimentar mensalmente o Registro Mensal de Atendimentos do CREAS, que compõem a Rede SUAS, conforme prazos estabelecidos na Resolução CIT nº 4, de 24 de maio de 2011, disponibilizado pelo Ministério do Governo Federal, responsável pela gestão nacional da Política de Assistência Social;
- l) Preencher anualmente o Censo SUAS – Questionário CREAS, que compõem a Rede SUAS, disponibilizado pelo Ministério do Governo Federal, responsável pela gestão nacional da Política de Assistência Social;
- m) Elaborar os relatórios solicitados pelo concedente;
- n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no CREAS, buscando prevenir ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania, conforme Política nacional de Assistência Social;
- o) Conservar a obra e equipamentos compreendidos no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão da obra e aquisição de equipamentos, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar;
- p) Manter o Registro Mensal de Atendimento-RMA e o CENSO SUAS, o primeiro com periodicidade mensal e o segundo anual, ambos são ferramentas eletrônicas, disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania, desde 2007, com



- regulamentação específica apresentando relatório mensais de atendimento e o Censo SUAS Anual, ambos eletronicamente.
- q) Permitir que o órgão estadual responsável pela execução realize a implantação no imóvel de propriedade do Município;
 - r) Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
 - s) Solicitar prorrogação do Convênio, caso necessário, para atendimento das metas do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos estimados que serão aplicados pelo Estado do Paraná para execução da obra será de **R\$ 653.768,17** (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), conforme planilhas de serviços da PRED.

A contrapartida municipal será destinada para pagamento da Equipe Técnica, que serão executados no CREAS e terá investimento estimado pelo período de 48 meses de **R\$ 835.037,84** (oitocentos e trinta e cinco mil, trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o Plano de Trabalho, estando prevista à conta da Dotação Orçamentária 1501.0824.4012.02.160, Rubrica 3.1.90.11.00, Fonte 00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No presente instrumento, não haverá repasse de recursos ao Município CONVENIENTE, para execução do presente instrumento, sendo que para a execução das despesas necessárias a plena consecução do objeto acordado, a SEJUF, descentralizará a Movimentação de Crédito Orçamentário - MCO à PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 011/2020 e seguintes, caso necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto neste instrumento, não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO

As metas previstas no Plano de Trabalho, estão estimadas para atender mensalmente em torno de 50 Famílias.

A Equipe Profissional será composta por 07 (sete) profissionais necessários para a execução dos serviços que serão prestados, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

É assegurada à SEJUF exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações constantes no presente Termo de Convênio, fica designada a servidora **Márcia Valim Lemes Mattjie**, inscrita no CPF/MF sob nº 780.784.909-68, para realizar o acompanhamento do seu cumprimento, por meio de relatórios atestando a satisfatória realização do objeto.



O município conveniente deve garantir condições necessárias à SEJUF para realização de ações de supervisão e monitoramento.

No processo de supervisão e monitoramento será verificado o cumprimento das metas previstas de atendimento e a composição da equipe, de acordo com o Plano de Trabalho. No caso em que seja identificado irregularidades na prestação do serviço socioassistencial ou uso indevido da estrutura física da unidade, a SEJUF notificará o município e o Conselho Municipal de Assistência Social, que terão o prazo de 30 dias para apresentar defesa e justificativa. Se a situação persistir, será desencadeado Plano de Regularização, com prazo máximo de 6 meses para resolução da situação insatisfatória identificada. Não tendo alteração prevista, o município torna-se inelígível para recebimento de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, até que haja a regularização da pendência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município dará livre acesso ao Agente Público da SEJUF, de todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser:

1. denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

1.1.a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

3. A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do Município CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à



Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

Parágrafo Único: Qualquer alteração na parceria deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA REVERSÃO

Em caso de desvio de finalidade no uso do objeto do presente convênio, o bem reverterá ao Poder Público Estadual, caso não seja feito o ressarcimento do valor integral investido pelo Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Além da reversão do bem, no caso de desvio de finalidade do equipamento, previsto na **Cláusula Décima**, caso seja identificada a paralisação do serviço ou atendimento insuficiente, identificado a partir dos resultados da análise dos registros ou sinalização da equipe do Escritório Regional da SEJUF, a gestão municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social serão notificados. Quando a situação persistir será elaborado plano de regularização com o estabelecimento de responsáveis e prazos para superação da situação insatisfatória, aprovados no Conselho Estadual de Assistência Social – órgão de fiscalização e controle social. Esgotadas as possibilidades, o município terá suspenso o repasse de recursos estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Convênio deverão ser feitas via ofício, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional da **SEJUF** de Cascavel, sito à Avenida Brasil, nº 2040, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.816-290.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

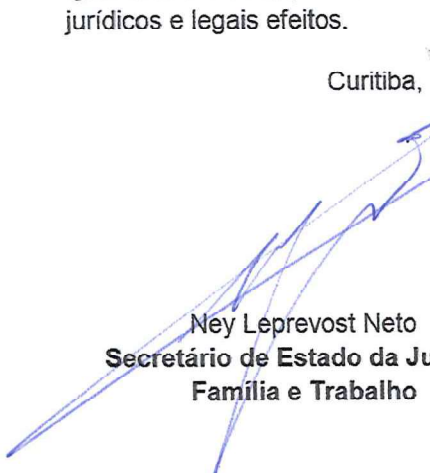
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da



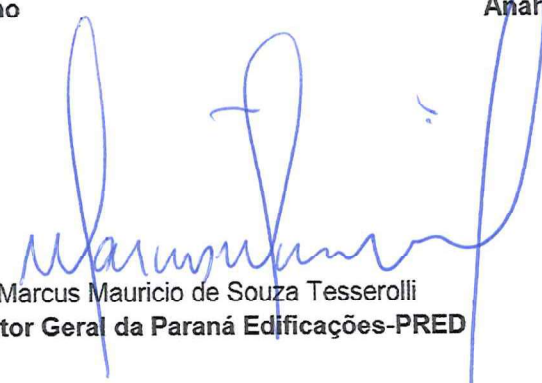
execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.


Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

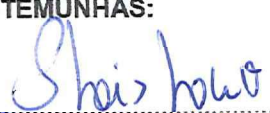
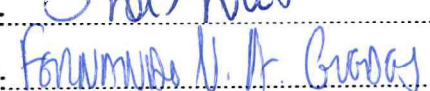

Carlos Antonio Reis
Prefeito do Município de
Anahy


Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações-PRED

TESTEMUNHAS:

1:

2:


Thais Inácio
Chefe de Divisão - Central de Convênios/SEJUF
RG: 6.223.288-9
RG: 7.053.113-5

OBJETO: Termo aditivo de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de imagens médicas, para atender a demanda Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM. **VALOR:** R\$ 148.410,00
VIGÊNCIA: 09/03/2021 a 09/02/2022 – **PROTOCOLO:** 17.224.971-0

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2020

CONTRATADA: MARCOS OSIRES NUNES – EPP

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede indrel e reposição de peças genuínas da MARCA INDREL, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos – CPPI.
VALOR: R\$ 71.400,00 – **VIGÊNCIA:** 25/02/2021 a 25/02/2022 – **PROTOCOLO:** 17.017.919-6

CONTRATO Nº 027/2021 – CREDENCIAMENTO 004/2018

CONTRATADA: FERRARIMED – SERVIÇOS MÉDICOS S.S.

OBJETO: Credenciamento de serviços médicos especializados para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM.
VIGÊNCIA: 12 meses – **PROTOCOLO:** 17.140.915-2

CONTRATO Nº 028/2021 – CREDENCIAMENTO 004/2018

CONTRATADA: CARDIOGASTRO CURITIBA SERVIÇOS Médicos S/S

OBJETO: Credenciamento de serviços médicos especializados para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM.
VIGÊNCIA: 12 meses – **PROTOCOLO:** 17.141.141-6

CONTRATO Nº 052/2021

CONTRATADA: K.D.P. COMERCIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos – CPPI.
VALOR: R\$ 3.774,00 – **VIGÊNCIA:** 12/02/2021 a 12/02/2022 – **PROTOCOLO:** 17.224.971-0

CONTRATO Nº 048/2021

CONTRATADA: ABREU, MARTINS & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos – CPPI.
VALOR: R\$ 873,33 – **VIGÊNCIA:** 12/02/2021 a 12/06/2021 – **PROTOCOLO:** 17.224.971-0

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

8489/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Pró-Rural/Banco Mundial

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 3.513/2016

PARTE: SEAB x COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE PITANGA – COORLAF

ASSINATURA: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado, Dirceu Alves de Lima – Presidente da OSC, José Edenilson Braz – Secretário da OSC

Protocolo Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento
17.205.053-0 27/01/2021	2º TA AO TF 061/2018	Prorrogação do prazo de vigência e aprovação do reajuste do Plano de Trabalho

OBJETO: Plano Paraná Mais Cidades – PPMC

FUNDAMENTO LEGAL: Despacho Governamental (DIOE 10576 – 03/12/2019)

ASSINATURA: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Prefeito.

Concedente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Arapuã 17.253.217-9	1º TA AO CV 161/2020 02/02/2021	Ampliação de meta e utilização do saldo remanescente

OBJETO: Implementos Agrícolas

FUNDAMENTO LEGAL: § 6 do Art. 1º do Decreto 4189/2016

ASSINATURA: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Prefeito.

Concedente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Moreira Sales 17.109.129-2	1º TA AO CV 034/2020 20/01/2021	Ampliação da meta, alteração do valor da contrapartida e utilização do saldo remanescente

8395/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2021

Protocolo: 17.229.107-4, de 08 de janeiro de 2021.

PARTE: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Emparlimp Limpeza Ltda.

OBJETO: Reajuste do contrato 2400/2020 de prestação de serviços de limpeza e conservação, aplicação do índice de 4,16%, totalizando R\$ 1.172,88, até o final da vigência contratual em 30/11/2021.

DOTAÇÃO: 6500.6502.2012242.6253, Despesa 339037.01, Fonte 100/148, Curitiba 04/02/2021 Richardson de Souza – Diretor-Geral

8445/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE GAS/LOCAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Em consonância ao contido no protocolado 17.152.991-3 referente o primeiro Termo de Apostilamento de reajuste do valor mensal ao Contrato de Locação nº 0316/2016, fica apostilado ao Contrato em epígrafe, celebrado entre esta Secretaria e MRG ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, para alterar a Cláusula Primeira do valor: onde se lê: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) leia-se: R\$ 13.798,68 (treze mil e setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) a partir do dia 05/12/2020. Permanecendo inalteradas todas as demais condições e Cláusulas do referido contrato.

AUTORIZADO POR: Gláucio Roberto Dias

Diretor Geral/SEED

Res. nº 286/2020 – GS/SEED

DATA: 04/02/2021

PROTOCOLO: 17.152.991-3

8390/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Documento: 1º Termo de Apostilamento

Procede o registro de alteração da Dotação Orçamentária, conforme aprovação da Diretoria Geral (fls.02 – mov.2), passando a presente despesa, que soma para o exercício de 2021 o total de R\$ 165.716,67 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), a correr pela Dotação Orçamentária 7702.15.122.42.6300 – Gestão Administrativa – SEIL, na fonte 147, Natureza de Despesa 339037.01 – Limpeza e Conservação; b. 339037.04 – Copa e Portaria, conforme Informação nº. 002/2021 do GOFS/SEIL (fls.43 – mov.10) e Quadro de detalhamento de despesa (fls.46/48 – mov.12), permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 004/2020 – SEIL, sendo observadas a Lei Estadual nº 15.608/2007 e as Condições Gerais de Contratos.

Contrato

Empresa

004/2020

Emparlimp Limpeza Ltda

DATA: 25 de janeiro de 2021.

Sandro Alex
Secretário/SEIL

8508/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021

Protocolo: 16.489.517-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF com Interveniência da Paraná Edificações – PRED e o Município de Anahy.

Objeto: Execução de projeto padrão pelo Estado do Paraná no terreno sob matrícula nº 21.506, por intermédio da SEJUF, da nova unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social– CREAS.

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: Os recursos estimados que serão aplicados pelo Estado do Paraná para execução da obra será de R\$ 653.768,17 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), conforme planilhas de serviços da PRED. A contrapartida municipal será destinada para pagamentos da Equipe Técnica, e demais despesas, que serão executados no CREAS e terá investimento estimado pelo período de 48 meses de R\$ 835.037,84 (oitocentos e trinta e cinco mil, trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o Plano de Trabalho, estando prevista à conta da Dotação Orçamentária 1501.0824.4012.02.160, Rubrica 3.1.90.11.00, Fonte 00.

Repassse de Recursos: No presente instrumento, não haverá repasse de recursos ao Município CONVENIENTE, para execução do presente instrumento, sendo que para a execução das despesas necessárias a plena consecução do objeto acordado, a SEJUF, descentralizará a Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO à PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 011/2020 e seguintes, caso necessário.

Autorização Governamental:... 24/11/2020.

Assinado pelos participantes em: 27/01/2021.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.

Antonio Devecchi
Diretor-Geral

Secretária de Estado da Justiça Família e Trabalho

8284/2021